



Diário Oficial Eletrônico

DE FORTALEZA DO TABOÇÃO/TO

Regulamentado pela Lei Municipal nº 001/2017

Fortaleza do Tabocão, 30 de Janeiro de 2017- Ano I - Edição nº 004

Sumário

Atos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

01

Atos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

Chamada Pública n.º N° 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins e Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza do Tabocão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória Regia s/n.o inscrita no CNPJ sob o nº 37.421.112/0001-26, representado neste ato pelo/a Presidente do Comitê Gestor Municipal ELDA CARDOSO DE CARVALHO FARIA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e no na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 23/01 à 29/06 de 2017. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 20 de janeiro de 2017, das 07:00hs às 17:00 horas, ao Comitê Gestor Municipal de Fortaleza do Tabocão, com sede à Avenida Vitória Regia, s/nº, setor centenário.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é o registro de preços para aquisição de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros

alimentícios abaixo.

Lote 01: Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza
CNPJ: 01.408.714/0001-04
END: Praça Alfredo Nasser nº 30
Nome do Representante Legal: Rosângela Rodrigues Melo
CPF: 883.500.881-68

Item	Unidade	Quantidade
ALFACE LISA	KG	198
BANANA PACOVAN	KG	700
FARINHA DE MANDIOCA	KG	535
LEITE DE VACA INTEGRAL	LT	3.590
LARANJA PÊRA	KG	206
MANDIOCA	KG	206
PEPINO	KG	82
QUEIJO MINAS FRESVAL	KG	139
QUEIJO MUÇARELA	KG	186

Lote 02: Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silveira
CNPJ: 37.421.112/0001-26
END.: Av. Vitória Regia s/n.
Nome do Representante Legal: Wagner Teixeira de farias,
CPF:
E-mail: sec.edu.tabocao@hotmail.com Tel.: 63 – 3440-1307

Item	Unidade	Quantidade
ALFACE	KG	600
ABACAXI	KG	7.000
ABOBRINHA VERDE	KG	1.080
ABOBORA MADURA	KG	960
BANANA	KG	8.000
CARNE SUINA	KG	600
FRANGO MELHORADO	UD	3250
FARINHA BRANCA	KG	720
POLVILHO	KG	900
MELANCIA	KG	6.000
MANDIOCA	KG	700
MEL	KG	20
MILHO VERDE	KG	500
RAPADURA OU AÇUCAR MASCRAVO	KG	600
COUVE	KG	300
CHEIRO VERDE	KG	300
BATATA DOCE	KG	1.200

CNPJ: 09.405.159/0001-60
END.: Av. Maria de Melo Lima s/n.
Nome do Representante Legal: Maria Odete da Silva Sousa Guimaraes
e-mail: apaetabocao@hotmail.com Tel: 63 – 3440- 1284



Item	Unidade	Quantidade
LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO	LT	347 L

2. Fonte de recurso Recursos provenientes do FNDE / TESOURO.

3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); RG;

b) Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na, Av. Vitória Régia s/nº, Fortaleza do Tabocão, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5.1. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em seus

respectivos endereços acima citado, e será repassado um cronograma de entrega ao produtor.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação / Unidade Local do RURALTINS, Comitê Gestor Municipal de Fortaleza do Tabocão (Prefeitura) no horário de 07:00 às 13:00hs de segunda a sexta-feira.

7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contratos Semestrais de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que poderá ser renovado a critério da administração pública, ressalvado a anuência dos

agricultores, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Fortaleza do Tabocão - TO, aos 6 dias do mês de janeiro de 2017.

NEUZA DIAS OLIVEIRA
Vice - Presidente CGM
Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)
Sec. /Mun. de Educação e Cultura



**Diário Oficial
Eletrônico
Fortaleza do Tabocão -TO**

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

